



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo CME nº	02/13		
Interessado	Centro de Recreação Infantil Coelhoinho Branco Ltda. – ME (DRE Capela do Socorro)		
Assunto	Recurso contra indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Carmen Vitoria Amadi Annunziato		
Parecer CME nº 351/13	CEB	Aprovado em 26/09/13	Publicado em 12/10/13 – p. 20

1- HISTÓRICO

2- Relatório

01	Em 20/06/12, a responsável legal pela unidade educacional Centro
02	Recreação Infantil Coelhoinho Branco LTDA, localizada à Rua Ciro Salomão nº
03	192, Parque América, Santo Amaro, São Paulo – SP, formalizou junto à
04	Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro o pedido de autorização de
05	funcionamento da unidade educacional, caracterizando-a como de porte médio,
06	na faixa etária de 0 a 5 anos de idade.
07	No período de 16/08 a 05/09/12, a Comissão de Supervisores Escolares,
08	designada pela Portaria nº 140, de 15/08/12, procede à análise da
09	documentação entregue pela unidade educacional.
10	Em 10/09/12, a Comissão de Supervisores Escolares visita a unidade
11	educacional, com o objetivo de vistoriar as instalações, equipamentos e orientar
12	a responsável sobre a necessidade de providenciar correções e
13	complementação da documentação apresentada, tendo em vista que a
14	solicitação de autorização de funcionamento não estava instruída de acordo
15	com a legislação vigente. Na oportunidade, a Comissão de Supervisores
16	Escolares, visando colaborar para que a responsável tivesse os subsídios
17	necessários, forneceu cópias do anexo único da Portaria SME nº 3.479/11.
18	A Comissão de Supervisores Escolares procedeu à vistoria das
19	instalações, acompanhada pela mantenedora e diretora, Sra. Maria Aparecida
20	dos Santos Dallabeneta, tecendo orientações com base no anexo único da
21	Portaria nº 3.479/11, para que a mesma tomasse as providências quanto à
22	adequação e manutenção da infraestrutura da unidade educacional. Ciente do
23	Relatório elaborado pela Comissão de Supervisores Escolares, a responsável
24	se comprometeu a providenciar a devida regularização, propondo entregar a
25	documentação solicitada e as adequações na infraestrutura até o dia 28/09/12.
26	No momento da visita, a Comissão de Supervisores Escolares colocou-se
27	à disposição para outras orientações/esclarecimentos, deixando agendada para
28	o dia 13/09/12, no Setor de Supervisão Escolar da DRE, reunião com a
29	responsável e a Comissão de Supervisores Escolares.
30	Em 28/09/12, a responsável pela unidade educacional compareceu à DRE
31	Capela do Socorro para a reunião agendada, levando parte da documentação
32	apontada no Relatório de 10/09/12 da Comissão de Supervisores Escolares,

33	sendo orientada a protocolar os documentos, junto ao Setor de Escolas
34	Particulares, que encaminharia a documentação à Comissão de Supervisores,
35	para análise e elaboração do Relatório Documental.
36	Em 08/10/12, a Comissão de Supervisores Escolares emite Relatório
37	referente aos documentos entregues em 28/09/12, dando ciência à responsável
38	pela unidade educacional, sobre a necessidade de providenciar correções e
39	complementação da documentação apresentada.
40	Em 31/10/12, a Comissão de Supervisores Escolares compareceu à
41	unidade educacional, tendo sido recebida pela mantenedora/diretora. De posse
42	do Relatório, emitido em 08/10/12, a visita da Comissão de Supervisores
43	Escolares teve o objetivo de verificar junto à responsável pela unidade se, após
44	o tempo decorrido, foram providenciadas a regularização e complementação
45	dos documentos citados no Relatório, bem como realizar nova vistoria nas
46	instalações e equipamentos, à luz da legislação vigente, anexo único da
47	Portaria SME nº 3.479/11.
48	Em 05/11/12, a Comissão de Supervisores Escolares emite Relatório,
49	apontando que a mantenedora instruiu o pedido com nova documentação,
50	porém não contemplou todos os itens apontados pela Comissão no Relatório.
51	À vista da manifestação da Comissão de Supervisores Escolares, no
52	parecer conclusivo, a Diretora Regional de Educação de Capela do Socorro
53	indeferiu o pedido de autorização de funcionamento da unidade educacional,
54	sendo publicado o indeferimento no DOC de 27/11/12.
55	Em 28/11/12, a responsável pela unidade educacional tomou ciência do
56	despacho denegatório da Diretora Regional de Educação Capela do Socorro e
57	do Relatório Conclusivo emitido pela Comissão de Supervisores Escolares, com
58	indicação para o indeferimento do pedido, por ter apresentado as seguintes
59	irregularidades:
60	ANÁLISE DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS
61	BERCÁRIO:
62	➤ brinquedos sem a certificação do INMETRO;
63	➤ lixeira sem tampa e pedal, falta do quadro de avisos, guarda-pertences e
64	mesas/cadeiras móveis;
65	➤ colchonetes impermeáveis em número insuficiente;
66	➤ janelas sem tela de proteção milimétrica, tomadas não vedadas.
67	SOLÁRIO:
68	➤ falta de colchonetes e bebê conforto;
69	➤ falta de instalação de grades que favoreçam maior proteção.
70	FRALDÁRIO:
71	➤ piso sem antiderrapante;
72	➤ ausência de ralo escamoteável e a banheira apresentava vazamento.
73	LACTÁRIO:
74	➤ ausência de equipamentos, mobiliários e condições específicas que
75	constituíssem esse ambiente.
76	SALAS DE ATIVIDADES:
77	➤ colchonetes em número insuficiente;
78	➤ brinquedos sem certificação do INMETRO;
79	➤ lixeiras sem pedal, sem quadro de avisos, uma das salas sem lousa;
80	➤ ambiente sem iluminação, janelas sem telas de proteção;
81	➤ piso sem antiderrapante e isolante térmico, luminárias sem calha de
82	proteção.
	COZINHA:

83	➤ falta coifa ou exaustor, bancada para preparo de alimentos, água filtrada, ralo escamoteável, luminárias com proteção, balcão passa prato, cubas e tanque para lavar panelas.
84	REFEITÓRIO:
85	➤ paredes necessitando de pintura semi-impermeável, espaço aberto e
86	utilizado para atividades diversas, ausência de telas de proteção milimétrica e
87	de balcão passa prato.
88	OUTROS AMBIENTES:
89	➤ a unidade educacional não conta com pátios internos e externos, área de
90	serviço e despensa;
91	➤ nas salas da direção, coordenação pedagógica e professores os
92	equipamentos e mobiliários não estavam instalados.
93	BANHEIRO INFANTIL:
94	➤ banheiro do piso superior com lavatório de altura inacessível à criança,
95	sem banco acessível à estatura da criança, faltando ainda: box com barra de
96	apoio, chuveiro e chuveirinho com água quente, espelho e ralo escamoteável.
97	Quanto à documentação, apesar de a responsável pela unidade
98	educacional ter acrescentado alguns documentos, visando atender às
99	solicitações da Comissão de Supervisores, os mesmos continuam a apresentar
100	incorreções, conforme segue:
101	ANÁLISE DOCUMENTAL:
102	➤ no laudo técnico emitido pelo arquiteto para atestar as condições de
103	segurança e habitabilidade do prédio, consta que se destina a atender crianças
104	de 1 a 5 anos, porém ao apresentar o 2º Requerimento do pedido de
105	autorização de funcionamento em 20/09/12, a responsável informou que a faixa
106	etária atendida era de 6 meses a 5 anos;
107	➤ na relação de recursos humanos consta que a Sra. Eliane Galvão de
108	Jesus exerce a função de professora, porém não foi apresentada a formação
109	necessária para atuar na função, a documentação dos funcionários que
110	exercem a função de inspetores e auxiliares de limpeza também não foi
111	apresentada, assim como falta o carimbo de “confere com o original”, nas
112	cópias dos documentos apresentados.
113	➤ no Termo de responsabilidade registrado em Cartório, faltou
114	complementar a finalidade: educação infantil.
115	PROJETO PEDAGÓGICO, REGIMENTO ESCOLAR, CALENDÁRIO DE
116	ATIVIDADES, ORGANIZAÇÃO DO COTIDIANO E AGRUPAMENTOS.
117	No que diz respeito à elaboração da Proposta Pedagógica da unidade
118	educacional, a Comissão de Supervisores Escolares, faz as seguintes
119	observações:
120	➤ divergência na faixa etária atendida: no Projeto Pedagógico e Regimento
121	Escolar constam de 1 a 5 anos e no Requerimento de solicitação de
122	autorização de funcionamento, consta de 6 meses a 5 anos;
123	➤ no Calendário de Atividades, os dias de efetivo trabalho com as crianças
124	não estão apontados;
125	➤ no quadro referente aos ambientes, não há menção quanto à área total
126	de cada sala de aula, não foi apresentada a relação professor/criança e a
127	organização do cotidiano e dos agrupamentos;
128	➤ não prevê o atendimento do berçário, conforme consta no pedido inicial.
129	➤ não instruiu com o plano de capacitação permanente dos recursos
130	humanos, definindo os conteúdos, eixos – temáticos, cronograma de execução,
131	recursos materiais e humanos.

132	Em 11/12/12, a responsável pela unidade educacional, Sra. Maria
133	Aparecida dos Santos Dallabeneta, protocolou no Setor de Escolas Particulares
134	da DRE, pedido de recurso, dirigido à Diretora Regional de Educação,
135	apresentando defesa diante do indeferimento do pedido de autorização de
136	funcionamento, publicado no DOC 27/11/12, informando que providenciou as
137	devidas adequações nas instalações e equipamentos, em atendimento aos
138	apontamentos da Comissão de Supervisores Escolares no Relatório de
139	13/11/12, anexando os seguintes documentos:
140	Calendário escolar, rotina de trabalho, quadro de recursos humanos com a
141	cópia dos documentos de cada integrante, cópia do CNPJ, cópia do Termo de
142	Garantia da desratização, dedetização, descupinização e do Certificado de
143	Limpeza de Caixa d'água. Acrescenta também a informação de que no 2º
144	protocolo do expediente, foram entregues outro Regimento Escolar e Projeto
145	Pedagógico com as correções da faixa etária atendida.
146	Em 17/12/12, a Comissão vistoria as instalações e equipamentos, a fim de
147	subsidiar a análise do recurso, tendo sido recebida pela diretora e mantenedora
148	da unidade educacional, que acompanhou a vistoria e autorizou o registro
149	fotográfico.
150	Em 19/12/12, a Comissão de Supervisores Escolares emite Relatório sobre
151	a análise do Recurso, apontando os itens que permanecem em desacordo com
152	a legislação vigente:
153	➤ brinquedos sem a certificação do INMETRO;
154	➤ falta adquirir bebê conforto para o Solário;
155	➤ não tem pisos antiderrapantes com isolante térmico em todos os
156	ambientes utilizados pelas crianças;
157	➤ não tem ralo escamoteável;
158	➤ banheiro infantil: o banco não é acessível à altura das crianças, box sem
159	barra de apoio, sem espelho e o chuveirinho não tem água quente;
160	➤ não há área de serviço;
161	➤ almoxarifado e despensa em fase de instalação;
162	➤ sala de direção e professores: falta instalar computadores e adquirir livros
163	para a formação dos docentes;
164	➤ no laudo técnico emitido pelo arquiteto para atestar as condições de
165	segurança e habitabilidade do prédio, consta que se destina a atender crianças
166	de 1 a 5 anos, quando no pedido inicial de autorização de funcionamento
167	consta de 6 meses a 5 anos;
168	➤ não foram apresentados os diplomas/ histórico das Srs. Maria Aparecida
169	dos Santos, Eliane Galvão de Jesus e Katarina Augusta Deusdete Cintra;
170	➤ divergência na faixa etária atendida que consta do Requerimento e no
171	Projeto Pedagógico e Regimento Escolar no que diz respeito aos ambientes,
172	não há menção quanto à área total de cada sala de aula, não foi apresentada a
173	relação professor/aluno e na organização dos grupos não está previsto o
174	atendimento do berçário, conforme consta no pedido inicial;
175	➤ no plano de capacitação permanente, faltou definir os conteúdos, eixos-
176	temáticos, cronograma, recursos materiais e humanos;
177	➤ no Termo de responsabilidade registrado em cartório não foi retificado o
178	item 1, complementando com a seguinte finalidade: educação infantil; no item 2,
179	faltou completar com o nome da unidade educacional;
180	➤ na cópia do Contrato da Sociedade, não constou carimbo/assinatura,
181	confere com o original;
182	➤ o tipo de serviço que consta da Certidão de Tributos Mobiliários Simples

183	Nacional diverge da modalidade atendida disposta no CNPJ;
184	➤ não foi retificada a Declaração de Capacidade máxima, considerando a
185	real demanda atendida, a área mínima para as salas de atividades.
186	Diante do apresentado, a Comissão de Supervisores Escolares reitera o
187	indeferimento do pedido de autorização de funcionamento do Centro Recreativo
188	Infantil Coelho Branco, localizado à Rua Ciro Salomão nº 187, Parque
189	América, São Paulo, CNPJ 066.860.040/0001-11.
190	Em 26/12/12, a Diretora Regional de Educação de Capela do Socorro
191	encaminha o presente à SME/AT, que em 28/12/12, procede à análise do
192	recurso com o objetivo de verificar o fiel cumprimento aos incisos da
193	Deliberação CME nº 04/09, relacionando a documentação exigida e a
194	efetivamente apresentada pela unidade educacional, destacando os itens, como
195	segue:
196	➤ inciso XII do art. 7º - não consta a descrição das salas, relação do
197	mobiliário, dos equipamentos, do material didático-pedagógico e do acervo
198	bibliográfico adequado à educação infantil;
199	➤ inciso XIV do art. 7º - o plano de capacitação dos recursos humanos foi
200	contemplado no Projeto Pedagógico, porém de uma forma genérica, sem
201	apresentação da periodicidade, temas, etc.;
202	➤ inciso XV do art. 7º – declaração da capacidade máxima de atendimento
203	com demonstrativo da organização de turnos e grupos: consta a declaração,
204	entretanto no Relatório da Comissão de Supervisores Escolares, de 19/12/12,
205	há a informação de que não foi retificada a citada declaração, considerando a
206	real demanda atendida, a área mínima exigida para as salas de atividades, em
207	consonância com o disposto na legislação vigente.
208	Especificamente quanto ao recurso, a SME/AT informa que: a) o
209	requerimento do recurso está dirigido à Diretoria Regional de Educação de
210	Capela do Socorro, ou seja, em desacordo com o disposto no artigo 11 da
211	Deliberação CME nº 04/09. Não obstante esse direcionamento, a DRE entende
212	pertinente a continuidade do protocolo nos termos do preceituado na legislação;
213	b) foram respeitados os prazos, ou seja, o indeferimento de autorização de
214	funcionamento foi publicado no DOC 27/11/12 e, o Recurso, protocolado na
215	DRE em 11/12/12; c) em que pese não haver manifestação expressa da
216	Comissão quanto à coerência entre o Projeto Pedagógico e o Regimento
217	Escolar, a Assistência Técnica observa que, no Relatório datado de 19/12/12, a
218	citada Comissão informa que a faixa etária tanto do Projeto Pedagógico como
219	do Regimento Escolar estão em desacordo com o Requerimento. Constata,
220	ainda, que, no Projeto Pedagógico, não foram apresentados o regime de
221	funcionamento da unidade educacional; a área total de cada sala de atividades;
222	a relação professor/ criança; não prevê o atendimento do berçário.
223	Considera a Assessoria Técnica da SME, “que o recurso encontra-se
224	instruído, reunindo as condições de continuidade para a decisão final do
225	Conselho Municipal de Educação...”.
226	Em 09/01/13, a chefe da SME/ATP encaminha o presente ao Conselho
227	Municipal de Educação, nos termos do artigo 11 da Deliberação CME nº 04/09.
228	Em 02/05/13, a Câmara de Educação Básica do CME solicita que se baixe
229	o protocolado em diligência, para manifestação atualizada da Supervisão
230	Escolar da DRE Capela do Socorro, no prazo de 30 (trinta) dias, solicitação
231	acatada pelo Presidente deste Conselho.
232	Em 21/05/13, o Diretor Regional de Educação de Capela do Socorro
233	retorna o protocolado à Comissão de Supervisores para atendimento.

234	Em 14/06/13, a Comissão compareceu à unidade escolar e exarou o
235	seguinte parecer conclusivo:
236	a) a mantenedora procedeu às retificações necessárias na maioria dos
237	documentos elencados no Relatório de 19/12/12 e os itens que ainda precisam
238	ser ajustados, ..."não interferem no processo de autorização, podendo ser
239	apresentados no Setor de Escolas Particulares da DRE Capela do Socorro."
240	b) a mantenedora realizou os investimentos apontados como necessários
241	nos espaços físicos;
242	c) a elaboração do Regimento Escolar seguiu as orientações dos
243	dispositivos legais e está em consonância com o Projeto Pedagógico para
244	atendimento de crianças de 01 a 05 anos;
245	d) a relação de recursos humanos apresentada demonstra que os
246	profissionais possuem habilitação e/ou escolaridade para o desempenho das
247	funções inerentes aos cargos;
248	e) há planta do prédio assinada e laudo técnico de segurança e
249	habitabilidade firmado por arquiteto responsável.
250	À vista do exposto, a Comissão de Supervisores se manifesta favorável à
251	autorização de funcionamento da referida unidade, em caráter provisório, por
252	dois anos e encaminha o protocolado ao Diretor Regional de Educação, que
253	ratifica a manifestação e o encaminha à SME/ATP.
254	Em 15/08/13, a SME/ATP encaminha o protocolado ao CME, para
255	prosseguimento.
256	
257	2.APRECIAÇÃO
258	Trata o presente de recurso contra o indeferimento do pedido de
259	autorização de funcionamento da unidade educacional Centro de Recreação
260	Infantil Coelhoinho Branco Ltda.- ME, localizada à Rua Ciro Salomão nº 187,
261	Parque América – São Paulo, CNPJ 66.860.040/0001-11, DRE Capela do
262	Socorro, cujo despacho denegatório foi publicado no DOC 27/ 11/ 12, p.18.
263	Após a análise dos documentos, dos registros fotográficos e das
264	manifestações da Comissão de Supervisores Escolares sobre as vistorias
265	realizadas, verifica-se que a responsável pela unidade educacional, no decorrer
266	do processo, procurou sanar as irregularidades apontadas nos Relatórios e que
267	durante o mesmo, procurou instruir o pedido de autorização de funcionamento
268	com a documentação exigida, bem como apresentou os documentos
269	comprobatórios de segurança das instalações, como: Auto de Vistoria do Corpo
270	de Bombeiros, planta do imóvel e Laudo Técnico assinado por arquiteto com
271	registro no CREA, Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária (CMVS), expedido
272	pela Coordenação de Vigilância em Saúde (COVISA) DOC 06/09/11, Termo de
273	Responsabilidade com registro em Cartório, cópias de recibos dos Termos de
274	garantia e contratos de prestação de serviços de desratização, dedetização e
275	certificado de limpeza da caixa d'água.
276	O Projeto Pedagógico da unidade educacional foi elaborado em
277	consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Infantil e
278	demais referências bibliográficas que norteiam o atendimento das crianças
279	matriculadas na educação infantil e a elaboração do Regimento Escolar seguiu
280	as orientações dos dispositivos legais, havendo coerência entre ambos.
281	As irregularidades apresentadas na infraestrutura foram sanadas e a
282	unidade escolar apresenta condições adequadas ao atendimento de crianças
283	na faixa etária de 01 a 05 anos, conforme manifestação da Comissão de

284 Supervisores Escolares no Relatório de 14/06/13.
285 A relação de recursos humanos, apresentada pela mantenedora e
286 verificada pela Comissão, demonstra que os profissionais possuem habilitação
287 e/ou escolaridade para o desempenho das funções inerentes aos cargos.

288 À vista da manifestação das autoridades preopinantes, principalmente da
289 Comissão de Supervisores da DRE Capela do Socorro, acolhe-se o pedido de
290 autorização provisória de funcionamento, por dois anos.

291

292 **II. CONCLUSÃO**

293

Diante do exposto e à vista das manifestações das autoridades,

294 1 – toma-se conhecimento do recurso e autoriza-se, em caráter provisório,
295 por dois anos, a contar da publicação deste Parecer, o funcionamento do
296 Centro Recreativo Infantil Coelhoinho Branco LTDA ME, situado à Rua Ciro
297 Salomão nº 187, Parque América, São Paulo, CEP 04841 100, CNPJ
298 066.860.040/0001-11, para atender crianças na faixa etária de 01(um) a 5
299 (cinco) anos, conforme manifestação da Comissão de Supervisores Escolares
300 no Relatório de 14/06/13;

301 2 – a DRE Capela do Socorro deverá adotar as medidas necessárias para
302 a aprovação do Regimento Escolar e homologação do Projeto Pedagógico da
303 unidade educacional;

304 3 – solicita-se à Supervisão Escolar, que efetue o acompanhamento
305 sistemático da unidade, visando ao atendimento com qualidade às crianças
306 matriculadas na escola.

São Paulo, 11 de setembro de 2013

Conselheira Carmen Vitoria Amadi Annunziato
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação dos Relatores, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Vitoria Amadi Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Maria Lucia Marcondes carvalho Vasconcelos, marta de Betania Juliano e Zilma Moraes Ramos de Oliveira.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Julio Gomes Almeida e Ocimar Munhoz Alavarse e Yara Maria Mattioli, que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 19 de setembro de 2013.

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino
Presidente da CEB

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 26 de setembro de 2013.

Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME